



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 06/12/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 591, de 2012
--------------------	--

AUTOR Dep. Mendonça Filho (DEMOCRATAS/PE)	Nº PRONTUÁRIO
--	---------------

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------------	-----------	--------	--------

O art. 2º da Medida Provisória nº 579, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação, dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 591, de 2012:

"Art. 1º A Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*'Art. 2º As concessões de geração de energia hidrelétrica destinadas à autoprodução e à produção independente, cuja potência da usina seja igual ou inferior a cinquenta MW, poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, adicionalmente, pelo prazo de até trinta anos.*

*§ 1º O disposto no art. 1º não se aplica às prorrogações de que trata o caput.*

*§ 2º Todo o excedente de energia elétrica não consumido pelas unidades consumidoras do titular de concessão de autoprodução, bem como toda energia elétrica produzida pelas unidades geradoras do titular de concessão de produção independente, desde que os respectivos titulares estejam enquadrados na hipótese do caput, gozará do mesmo tratamento dispensado anteriormente aos efeitos desta Medida Provisória.*

*§ 3º O disposto neste artigo se aplica também às concessões de geração de energia hidrelétrica destinadas à autoprodução, independentemente da potência, desde que não interligadas ao SIN.*

*§ 4º A prorrogação de que trata este artigo será feita a título oneroso, sendo o pagamento pelo uso do bem público revertido em favor da modicidade tarifária, conforme regulamento do poder concedente'.*

JUSTIFICATIVA

A emenda destina-se a assegurar isonomia de tratamento aos produtores independentes e aos autoprodutores que comercializam excedentes e possibilitar a inserção em mercado da energia produzida por tais empreendimentos com as mesmas bases que foram dadas às concessões referidas na Lei 9074.

ASSINATURA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*[Assinatura]*

**SENADO FEDERAL**  
Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas  
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinado pelo Autor

até o dia 11/12/12  
*Solange* Matricula 238117  
*[Assinatura]* e 51314  
Assinatura Telefone

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 06/12/2012, às 17h00  
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129